PUBLICAÇÃO
QUIZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 01 A 15/05/2019
VISTO

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
EDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 09/05/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 226 DE 09 DE MAIO DE 2019

Disciplina a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2019, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Fica instituído no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo a concessão de suprimentos de fundos ou regime de adiantamentos, para atender despesas de pequeno valor, seu controle e sua comprovação.

§ 1º É considerado pequeno valor despesas de até R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º A concessão de suprimentos de fundos ou regime de adiantamentos, de que trata o "caput" deste artigo, fica limitado a 10 (dez) solicitações mensais.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório com o fim de adequar-se ao valor previsto no § 1° deste artigo.

§ 4° O suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, devendo aquelas passíveis de planejamento serem submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos. Eventual dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, bem como a existência de certames fracassados ou desertos, não constituem hipóteses aptas a autorizar a realização de despesas mediante suprimentos de fundos.

Art. 2° A concessão do suprimento de fundos ou adiantamento dependerá de solicitação da Secretaria Administrativa e de autorização da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1° Não cabe conceder novo suprimento de fundos a responsável que não tenha prestado contas da aplicação de suprimento de fundos recebido anteriormente.

§ 2° O prazo de aplicação dos recursos de suprimento de fundos ou adiantamento será de no máximo 90 dias e sua prestação de contas até 30 dias após sua vigência.

§ 3º O ato de concessão de suprimento de fundos deve ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico, caso haja e caso venha a ser implantado, de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 3° O suprimento de fundos ou adiantamento ocorrerá, mediante empenhamento prévio na dotação específica, com indicação da finalidade, período de aplicação e prazo para prestação de contas, observando-se o que segue:

I - o suprimento de fundos ou adiantamento para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho, ficando o responsável pelo

adiantamento obrigado à devolução do respectivo valor das despesas não enquadradas na dotação orçada para o empenho.

II - o responsável por suprimento de fundos ou adiantamento não poderá pagar a si mesmo.

III – a comprovação de despesas por meio de suprimento de fundos não pode ser atestada pelo próprio suprido.

IV – é vedada a concessão de suprimento de fundo na qual a pessoa do suprido se confunda com a pessoa do ordenador de despesa.

Art. 4° A entrega do numerário será feita a servidor ou agente nomeado para tal fim, que será responsável pela realização das despesas e de sua prestação de contas.

Art. 5° A prestação de contas é constituída dos seguintes elementos:

I - cópia de empenho;

II - relatório contendo relação das despesas realizadas com suas respectivas notas fiscais ou documentos fiscais específicos.

III - comprovante da restituição do saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios referentes a suprimento de fundos devem ser emitidos concomitantemente com a execução das despesas e dentro do período fixado para sua aplicação.

Art. 6° As prestações de contas constituir-se-ão em documentos da contabilidade, que serão analisados pelo Controle Interno da Câmara Municipal e ficarão arquivados junto à documentação de despesas do mês correspondente à prestação de contas.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ª Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 09 de maio de 2019.

Ver. MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE